

Artigo 2.º — As Receitas e as Despesas de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

As tabelas a que se refere o artigo 2.º, serão publicadas depois.

DECRETO N.º 42.907, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova o Orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, para o exercício de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1964, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	Mutações		Totais
	Efetivas	Patrimoniais	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — RECEITA GERAL			
Receita Ordinária	170.862.000,00		170.862.000,00
Soma	170.862.000,00		170.862.000,00
II — DESPESA GERAL			
Fixa	3.007.290,00		3.007.290,00
Variável	108.646.747,60	59.207.962,40	167.854.710,00
Soma	111.654.037,60	59.207.962,40	170.862.000,00

Artigo 2.º — As receitas e as despesas de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.908, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para o exercício de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1964, respectivamente, as seguintes receita e despesa para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937.

Designação da Receita	Mutações		TOTAL
	Efetivas	Patrimoniais	
	Cr\$	Cr\$	
RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	1.111.500.000,00		1.111.500.000,00
2 — Extraordinária	7.000.000,00		7.000.000,00
Soma	1.118.500.000,00		1.118.500.000,00
RECEITA GERAL			
1 — Fixa	6.102.060,00		6.102.060,00
2 — Variável	766.497.940,00	345.900.000,00	1.112.397.940,00
Soma	772.600.000,00	345.900.000,00	1.118.500.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Hospital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 42.909, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.470.000,00, autorizado pela Lei n.º 8.038, de 13 de dezembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 10 da Lei n.º 8.038, de 13 de dezembro de 1963, um crédito de Cr\$ 2.470.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Parágrafo 3.º

GOVERNO DO ESTADO		Cr\$
Governador do Estado		
VERBA N.º 7		
Pessoal		
8.02.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	376.000,00
	Soma	376.000,00

Parágrafo 4.º

SECRETARIA DO GOVERNO		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 18		
Pessoal		
8.02.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

Parágrafo 5.º

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR		
Secretaria de Estado — Sede		
VERBA N.º 39		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

PARÁGRAFO 6.º

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 72		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	231.600,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	257.200,00

PARÁGRAFO 7.º

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 126		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

PARÁGRAFO 8.º

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 163		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

PARÁGRAFO 9.º

SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 218		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

PARÁGRAFO 10

SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 230		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

PARÁGRAFO 11-A

SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS		
A — Secretaria de Estado e Repartições Subordinadas		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 269-A		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

PARÁGRAFO 12

SECRETARIA DA FAZENDA		
Gabinete do Secretário		
VERBA N.º 311		
Pessoal		
8.04.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	204.000,00
	09 — Representação	
	090 — Representação	25.600,00
	Soma	229.600,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.